



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## LEI N.º 2.529, DE 25 DE JUNHO DE 2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DE REPASSE REALIZADO MEDIANTE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Eu, **MAXWELL SCAPINI**, prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 e 196 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV "b", 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 da Lei 4.320/64, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a reajustar o valor repassado a título de convênio à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, Associação Privada, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 596/93 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ nº 77.304.582/0001-24, sediada na Rua Pedro Dallabrida, s/nº, centro nesta Cidade; autorizado mediante lei nº da Lei 2.385 de 20 de março de 2019 e 2.388/2019 de 03 de abril de 2019, e convênio nº 001/2021.

**Art. 2º** - Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º, o Município procederá o reajuste pelo índice INPC/IBGE a contar de janeiro de 2019, conforme previsão legal de pagamento retroativo previsto na lei 2.385/2019 de 20/03/2019 e Lei 2388/2019 de 03/04/2019 e realizará a transferência voluntária de recursos financeiros, com natureza de subvenção social, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

**§ 1º** - O valor anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) será pago de parceladamente, da seguinte forma:

- I – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a ser pago até dia 15 de julho de 2021, corresponde as parcelas retroativas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;
- II – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a ser pago até dia 15 de agosto de 2021, corresponde as parcelas retroativas dos meses de abril, maio e junho de 2021;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

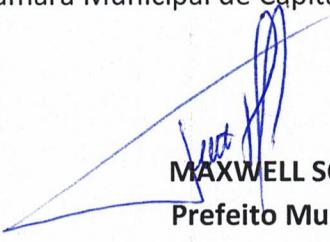
## Governo Municipal

III – 06 (seis) parcelas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cada uma, iniciando a primeira até dia 15 de julho de 2021 e as demais nos meses subsequentes, correspondente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções firmados com outros Municípios e entidades.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques/PR, 25 de junho de 2021

  
MAXWELL SCAPINI  
Prefeito Municipal

PÚBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 53 Data: 23/06/21 - Edição: 2293
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: _____ / _____ / _____ - Edição: _____